



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE ALDEIAS ALTAS

DATA: 06/05/2024

• PODER EXECUTIVO •

ANO: 2024 – Nº 614

DECRETO Nº 423 DE 06 DE MAIO DE 2024

Altera o Decreto Municipal nº 386/2023 e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Aldeias Altas/MA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, considerando a entrada em vigor da Lei Federal nº. 14.133/2021 e a possibilidade de regulamentação no âmbito municipal de alguns dispositivos, decreta:

Art. 1º O artigo 12, caput do Decreto Municipal nº 386/2023, passará a vigorar com o seguinte texto:

“**Art. 12.** O fiscal de contrato é o servidor ou empregado público, escolhido preferencialmente dos quadros permanentes da Administração Pública, designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços.

Parágrafo único. O fiscal de contrato deve anotar, em registro, próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.”

Art. 2º O artigo 93, caput do Decreto Municipal nº 386/2023, passará a vigorar com o seguinte texto:

“**Art. 93.** Os órgãos e entidades adotarão a dispensa de licitação, na forma preferencialmente eletrônica, para as seguintes contratações:

I - contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do caput do art. 75 da Lei nº 14.133/2021;

II - contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133/2021;

III - contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do caput do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, quando cabível; e

IV - registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos do § 6º do art. 82 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 3º O artigo 96, caput do Decreto Municipal nº 386/2023, passará a vigorar com o seguinte texto:

“**Art. 96.** O Sistema de Registro de Preços será realizado mediante contratação direta ou licitação na modalidade de concorrência ou de pregão, preferencialmente eletrônicos, do tipo menor preço ou de maior desconto sobre o preço estimado ou a tabela de preços praticada no mercado, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021, deste Regulamento e nos casos omissos utilizar-se-á o Decreto Federal nº 11.462/2023.

Parágrafo único O sistema de registro de preços será gerido pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, denominado órgão gerenciador.”

Art 4º O artigo 158 do Decreto Municipal nº 386/2023, passará a vigorar com o seguinte texto:

“**Art. 158.** Os órgãos e entidades dispostos no art. 2º deste decreto, que optarem por licitar ou contratar diretamente com

fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 ou na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 terão seus procedimentos continuados com fulcro na legislação pretérita, desde que a publicação do Edital seja materializada até 30 de dezembro de 2023, sob pena de cancelamento.

Parágrafo Único. As adesões as Atas de Registro de Preços de outros municípios somente poderão realizar-se com base nas leis acima citadas, não estando sujeitas ao prazo citado no caput.”

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 02 de maio de 2024.

Art 6º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALDEIAS ALTAS, NO ESTADO DO MARANHÃO, AO SEXTO DIA DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

KEDSON ARAÚJO LIMA

PREFEITO MUNICIPAL DE ALDEIAS ALTAS – MA

EXPEDIENTE**Kedson Araújo Lima***Prefeito Municipal***Marcio Lobo Lima***Vice – Prefeito***ÓRGÃO OFICIAL DIÁRIO
ELETRÔNICO****contato@aldeiasaltas.ma.gov.br****Avenida João Rosa, 285, Centro,****Aldeias Altas - MA****SERVIÇO FINANCEIRO****MAIO/ 2024**

SALÁRIO MÍNIMO (R\$)	1.412,00
TAXA SELIC (%)	0,01614
TJLP (% ao mês)	0,4067
POUPANÇA (% - 1º DIA DO MÊS)	0,0030
TR (% - 1º DIA DO MÊS)	0,00000

HINO DE ALDEIAS ALTAS

Letra: Jefferson Siqueira de Amorim

Música: Argmar Siqueira

Renasceu uma nova esperança
 No horizonte há um novo porvir
 Fruto nato de braços bem fortes
 De um povo garboso e viril
 Pra esta terra ainda criança
 Muitas glórias ainda hão de vir
 Que a bravura da raça suporte
 Deste solo ser sempre servil.

ESTRIBILHO

Aldeias Altas berço de poeta
 Prova viva de culto ao labor
 Nos teus campos a cana-de-açúcar
 Mostra o verde de esperança e do amor
 Aldeias Altas terra mãe querida
 Teu louvor hei de sempre cantar
 Que teus filhos ao longo da vida
 Com o progresso te possa exaltar.

Teu passado transborda alegrias
 Teu futuro orgulho trará
 És o berço de Gonçalves Dias
 Cantor da mata do Jatobá
 Ao cantar os louros da tua glória
 De prazer se enche o coração
 Prometendo te dar só vitórias
 Ordenamos na paz e na união.